

[Página Principal](#) > ... > [Recorrer Aos Tribunais](#) > [Atlas Judiciário Europeu Em Matéria Civil](#) > [Documentos Públicos](#) > Poland

Documentos públicos

Polónia

Polónia



Artigo 24.º, n.º 1, alínea a) - As línguas aceites pelo Estado-Membro para os documentos públicos a apresentar às suas autoridades nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea a)

Polaco.

Artigo 24.º, n.º 1, alínea b) - Uma lista indicativa dos documentos públicos abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente regulamento

- 1) certidão de nascimento
- 2) cópia integral de certidão de nascimento
- 3) decisão judicial que estabelece o conteúdo de uma certidão de registo civil
- 4) atestado de prova de vida
- 5) certidão de óbito
- 6) cópia integral de certidão de óbito
- 7) declaração de morte presumida
- 8) decisão judicial que anula uma declaração de morte presumida
- 9) decisão judicial de verificação do óbito
- 10) decisão judicial que anula uma verificação do óbito
- 11) decisão do diretor do registo civil relativa à alteração do apelido e do nome próprio
- 12) certidão de casamento
- 13) cópia integral de certidão de casamento
- 14) certidão de estado civil
- 15) certificado de inexistência de impedimentos matrimoniais nos termos da legislação polaca
- 16) decisão judicial que autoriza o casamento de uma menor
- 17) decisão judicial que autoriza o casamento de uma pessoa com uma doença ou deficiência mental, de uma deficiência intelectual ou de uma pessoa aparentada em linha direta
- 18) decisão judicial que estabelece a existência de um casamento

- 19) decisão judicial que estabelece a inexistência de um casamento
- 20) decisão judicial relativa a um divórcio
- 21) decisão judicial relativa a uma separação judicial
- 22) decisão judicial relativa ao termo do regime de separação judicial
- 23) decisão judicial relativa à anulação de um casamento
- 24) decisão judicial relativa a uma adoção
- 25) decisão judicial relativa à revogação de uma adoção
- 26) decisão judicial que estabelece a paternidade
- 27) decisão judicial que estabelece a maternidade
- 28) decisão judicial relativa a uma contestação da paternidade
- 29) decisão judicial relativa a uma contestação da maternidade
- 30) decisão judicial que estabelece a nulidade de um reconhecimento do filho
- 31) decisão judicial que anula um reconhecimento do filho
- 32) certidão de registo de residente permanente
- 33) certidão de registo de residente temporário
- 34) certidão de residência num determinado local
- 35) decisão relativa ao reconhecimento da cidadania polaca
- 36) decisão relativa à reintegração na cidadania polaca
- 37) decisão relativa à confirmação da cidadania polaca
- 38) decisão relativa ao reconhecimento do estatuto de repatriado
- 39) certidão de confirmação de ausência de antecedentes criminais, emitida pelo registo criminal nacional a pedido do interessado
- 40) certidão emitida por um município a um cidadão polaco residente noutra Estado-Membro da União Europeia que pretenda votar ou ser candidato nas eleições para o Parlamento Europeu ou nas eleições autárquicas no Estado-Membro de residência, nas condições previstas na Diretiva 93/109/CE do Conselho, de 6 de dezembro de 1993, que estabelece o sistema de exercício do direito de voto e de elegibilidade nas eleições para o Parlamento Europeu dos cidadãos da União residentes num Estado-Membro de que não tenham a nacionalidade (JO L 329 de 30.12.1993, p. 34) e da Diretiva 94/80/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 1994, que estabelece as regras de exercício do direito de voto e de elegibilidade nas eleições autárquicas dos cidadãos da União residentes num Estado-Membro de que não tenham a nacionalidade (JO L 368 de 31.12.1994, p. 38).

Artigo 24.º, n.º 1, alínea c) - A lista dos documentos públicos aos quais podem ser apenas formulários multilingues como auxiliares de tradução

- 1) certidão de nascimento
- 2) certidão de casamento
- 3) certidão de óbito

- 4) certidão de estado civil
- 5) certificado de inexistência de impedimentos matrimoniais nos termos da legislação polaca
- 6) certidão de registo de residente permanente
- 7) certidão de registo de residente temporário
- 8) certidão de residência num determinado local
- 9) atestado de prova de vida
- 10) certidão de confirmação de ausência de antecedentes criminais, emitida pelo registo criminal nacional a pedido do interessado

Artigo 24.º, n.º 1, alínea d) - As listas das pessoas habilitadas, ao abrigo do direito nacional, para fazer traduções certificadas, caso disponham de tais listas

Na Polónia, as pessoas habilitadas a elaborar traduções certificadas são os tradutores-peritos inscritos numa lista estabelecida pelo ministério da Justiça. Esta lista pode ser consultada no boletim de informação pública (*Biuletyn Informacji Publicznej*) em

<https://arch-bip.ms.gov.pl/pl/rejestry-i-ewidencje/tlumacze-przysiegli/lista-tlumaczy-przysieglych/search.html>.

A base jurídica adequada é a Lei de 25 de novembro de 2004 relativa à profissão de tradutor-perito (*Dziennik Ustaw* de 2017, ato 1505).

Artigo 24.º, n.º 1, alínea e) - Uma lista indicativa dos tipos de autoridades competentes, ao abrigo do direito nacional, para emitir cópias certificadas

Na Polónia, os notários são as instâncias habilitadas a autenticar uma cópia integral, certidão ou cópia não oficial de um documento que lhes seja apresentado, em conformidade com o disposto na Lei de 14 de fevereiro de 1991 relativa ao notariado (*Dziennik Ustaw* de 2017, ato 2291, e *Dziennik Ustaw* de 2018, atos 398, 723 e 1496).

Artigo 24.º, n.º 1, alínea f) - As informações relativas aos meios através dos quais podem ser identificadas as traduções certificadas e as cópias certificadas

a) características das traduções certificadas: no documento que contém a tradução, o tradutor põe um carimbo com o nome e o apelido no rebordo e, no centro, a língua para a qual está habilitado e o respetivo número de tradutor na lista de tradutores-peritos. As traduções certificadas contêm igualmente o número de registo da tradução em causa no diretório do tradutor. Além disso, o tradutor também indica se a tradução foi efetuada com base num documento original, numa tradução ou numa cópia, se a tradução é certificada ou se a cópia é autenticada, e por quem.

b) características das cópias autenticadas: a certidão notarial relativa à conformidade de uma cópia com um documento apresentado em notário toma a forma de uma declaração, carimbada ou impressa, constante do documento ou numa folha em separado. Se a certidão constar de uma folha em separado, há que anexá-la de modo permanente ao documento (no final e não antes do mesmo); no ponto de junção entre os dois deve figurar o carimbo oficial do notário. A declaração também pode ser aposta na mesma folha que a cópia do documento, desde que o seu conteúdo esteja claramente separado do texto do documento. Se o documento autenticado contiver características específicas (aditamentos, correções, rasuras), o notário confirma-as na certidão. Cada certidão deve indicar a data e o local de emissão, o notário, a assinatura e o carimbo do notário, bem como, a pedido, a hora de execução do ato notarial.

Artigo 24.º, n.º 1, alínea g) - As informações acerca das características específicas das cópias certificadas

características das cópias autenticadas: a certidão notarial relativa à conformidade de uma cópia com um documento apresentado em notário toma a forma de uma declaração, carimbada ou impressa, constante do documento ou numa folha em separado. Se a certidão constar de uma folha em separado, há que anexá-la de

modo permanente ao documento (no final e não antes do mesmo); no ponto de junção entre os dois deve figurar o carimbo oficial do notário. A declaração também pode ser aposta na mesma folha que a cópia do documento, desde que o seu conteúdo esteja claramente separado do texto do documento. Se o documento autenticado contiver características específicas (aditamentos, correções, rasuras), o notário confirma-as na certidão. Cada certidão deve indicar a data e o local de emissão, o notário, a assinatura e o carimbo do notário, bem como, a pedido, a hora de execução do ato notarial.

■ Última atualização: 07/01/2025

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.